

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos estabelecidos no subitem 12.36, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 5, DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, subitem 5.8, **ONDE SE LÊ:**

(...)

- 5.8 A não observância do disposto no subitem 5.7, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

LEIA-SE

(...)

- 5.8 A não observância do disposto nos subitens 5.6 e 5.7, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

2. No item 12, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, subitens 12.31 e 12.32, **ONDE SE LÊ:**

(...)

- 12.31 O candidato convocado para posse não poderá solicitar a DPDF para ser reclassificado para o final da lista geral dos aprovados.

(...)

- 12.32 O candidato que não atender à convocação para a apresentação dos requisitos citados no subitem 2.4 deste Edital, no prazo de 30 dias a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, será automaticamente excluído do Concurso Público.

LEIA-SE

(...)

- 12.31 O candidato convocado para posse, no prazo de cinco dias contados da publicação do ato de nomeação, pode solicitar seu reposicionamento para o final da lista de classificação, conforme previsto no artigo 13, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

- 12.32 O candidato aprovado dentro do número de vagas tem direito à nomeação, conforme artigo 14, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, devendo comprovar os requisitos do subitem 2.4 por ocasião de sua posse, no prazo legal previsto para tanto.

Os demais itens do citado Edital permanecem inalterados.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2014.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA
Defensor Público-Geral da DPDF